



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

Ano I - Edição 397



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **10** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.608 - DE 08 DE MAIO DE 2020 3

DECRETO Nº 8.609 - DE 08 DE MAIO DE 2020 4

LEI Nº 4.997 – DE 08 DE MAIO DE 2020 5

LEI Nº 4.998 – DE 08 DE MAIO DE 2020 6

LEI Nº 4.999 – DE 08 DE MAIO DE 2020 6

PORTARIA Nº 19.402 – DE 08 DE MAIO DE 2020 7

CONTABILIDADE - TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 8

NOTIFICAÇÃO 9

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 056/2020 10

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2020 10



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

Ano I - Edição 397

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

Ano I - Edição 397

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.608 - DE 08 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 8.608 - DE 08 DE MAIO DE 2020

(Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 8.579, de 27 de março de 2020)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 8.579, de 27 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica **APOSENTADO**, a partir de 01 de abril de 2020, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor do provento ser integral e equivalente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2.003 e no artigo 116 da Lei Complementar nº 31 de 08 de julho de 2.004, o servidor Sr. **PEDRO FRANCISCO DASILVA**, RG.: 8.829.182-0, no cargo público de **“MOTORISTA – CLASSE II”**, de provimento Efetivo, Ref.: “12”, Nível “H”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.”*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

Ano I - Edição 397

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.609 - DE 08 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 8.609 – DE 08 DE MAIO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.997, de 08 de maio de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 193.249,96 (cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

| | |
|---|------------|
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | |
| 02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS | |
| 04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade | |
| 3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ | 193.249,96 |
| FR: Estadual | |

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

| | |
|---|------------|
| Saldo Financeiro – BB Programa Movimento Paulista | 193.249,96 |
|---|------------|

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

Ano I - Edição 397

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.997 – DE 08 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 4.997 – DE 08 DE MAIO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 193.249,96 (cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

| | |
|---|------------|
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | |
| 02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS | |
| 04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade | |
| 3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ | 193.249,96 |
| FR: Estadual | |

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

| | |
|---|------------|
| Saldo Financeiro – BB Programa Movimento Paulista | 193.249,96 |
|---|------------|

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

Ano I - Edição 397

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.998 – DE 08 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 4.998 – DE 08 DE MAIO DE 2020

(Altera dispositivos da Lei nº 4.496, de 27 de junho de 2016).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º, bem como os incisos do seu §1º, da Lei nº 4.496, de 27 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para auxílio no desenvolvimento da política de desenvolvimento industrial, comercial e da prestação de serviços, fica instituído o Conselho do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Fernandópolis - PRODESF, o qual será constituído de 7 (sete) membros efetivos e suplentes, com mandato coincidente ao do Chefe do Poder Executivo.

§1º - (...)

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;*
- II - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo;*
- III - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;*
- IV - Representante da Associação Industrial e Comercial de Fernandópolis;*
- V - Representante da Associação dos Contabilistas de Fernandópolis;*
- VI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Fernandópolis;*
- VII - Representante da Associação de Amigos do Município de Fernandópolis.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura

Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.999 – DE 08 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 4.999 – DE 08 DE MAIO DE 2020

(Autoriza a filiação do Município de Fernandópolis junto ao Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (COTIMARG) e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Fernandópolis no Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (COTIMARG), ratificando os termos do Protocolo de Intenções assinado em 13 de março de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o COTIMARG, na forma prevista em seu estatuto social, objetivando assegurar os seus direitos e deveres de associado.

Art. 3º O COTIMARG deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, a cada encerramento de exercício financeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

Ano I - Edição 397

Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.402 – DE 08 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 19.402 – DE 08 DE MAIO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

FICA CESSADA, a partir de 06 de maio de 2020, a “LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”, sem remuneração, no período de 17 de dezembro de 2018 a 16 de dezembro de 2022, com fundamento no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº. 01/92, concedida ao Senhor **DYEMERSSON LEONEL TEIXEIRA**, RG: 32.994.102-1, ENCANADOR, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, de que trata a Portaria nº. 18.381, de 17 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

Ano I - Edição 397

CONTABILIDADE - TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

| Razão Social | Empenho | Nota Fiscal | Valor Bruto |
|---|----------------------|--|-------------|
| Viação Sudeste Eireli | 3505 | Of/ n-092/20 – P.A | 111.808,50 |
| Restaurante Salpicante Fernandópolis Ltda-Me | 3275 | 000499 | 3.840,00 |
| Pontamed Farmaceutica Ltda | 2233 | 000148890 | 4.970,00 |
| Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda | 3179 | 0001283052 | 16.075,80 |
| Lead Editorial e Sistemas Eireli | 9300 | 000111 | 430,00 |
| Phabrica de Produções Serv. Prop. Publicidade Ltda | 235 | 00060026 | 430,00 |
| Daniele Rodrigues de Souza Crozarioli & Cia Ltda Eireli | 1791 | 000172220 | 2.876,59 |
| Virginio & Filhos Ltda – Me | 2213/2369/2212/2211/ | 0004331/4334/000.004.332/00 0.004.333 | 7.004,50 |

,concessão de prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus/micro ônibus no âmbito do município de Fernandópolis,aquisição de marmiteix para uso das equipes de funcionários em serviços extraordinários no distrito de brasitania pela sec. municipal de obras, infraestrutura , habitação e urbanismo, aquisição de medicamentos que serão dispensados aos pacientes atendidos pela atenção básica do município,aquisição de medicamentos que serão dispensados aos pacientes atendidos pela atenção básica do município,contratação de empresa especializada para manutenção do diário oficial eletrônico no município,contratação de empresa especializada para prestação de serviços em publicações de atos oficiais do município de Fernandópolis/SP em jornal de grande circulação no estado de são Paulo,aquisição de papelaria para as atividades administrativas do centro dia do idoso,aquisição de materiais e ferramentas para uso das equipes de funcionários que executam serviços nos cemitérios municipais da consolação e saudade **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, SP 08 de Maio de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

Ano I - Edição 397

CONTABILIDADE - TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

| Dia | Receita | Valor |
|------------|--|------------------|
| 06/05/2020 | Simples Nacional | 2820,54 |
| 07/05/2020 | Simples Nacional | R\$ 2.011,82 |
| 08/05/2020 | Simples Nacional | R\$ 9.499,62 |
| 30/04/2020 | MC - PAv. Asfáltica Conv. Nº 844824/17 | R\$ 8.565,29 |
| 08/05/2020 | Cota Parte FPM | R\$ 1.400.549,42 |
| 08/05/2020 | Cota Parte ITR | R\$ 2.229,89 |
| 08/05/2020 | Transferências de Recursos - FUNDEB | R\$ 112.774,29 |
| 07/05/2020 | AFM - Apoio Financeiro aos Municípios | R\$ 162.137,12 |

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Maio de 2020

Ano I - Edição 397

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 056/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 056/2020.
PROCESSO Nº 001/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CONTRATADA: **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**
ASSINATURA: 08/05/2020.
OBJETO: CONFORME PARECER JURÍDICO DATADO EM 22 DE ABRIL DE 2020 E DECISÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, **FICA REAJUSTADO** O VALOR UNITÁRIO DO ITEM 1 (CESTA BÁSICA PARA FRENTE DE TRABALHO) PASSANDO DE R\$ 61,68 (SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) PARA R\$ 75,60 (SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), E, DO ITEM 2 (CESTA BÁSICA FAMÍLIAS CARENTES) PASSANDO DE R\$ 45,90 (QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) PARA R\$ 57,94 (CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), MANTENDO-SE AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. PREGÃO Nº 001/2020.

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2020.

CECÍLIA AZADINHO MIRANDA
DIRETORA DE SUPRIMENTOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2020.
PROCESSO Nº 302/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Romero & Santos Auto Posto Ltda
ASSINATURA: 08/05/2020.
OBJETO: Conforme parecer jurídico datado em 04 de maio de 2020, **fica ajustado o valor** unitário do litro do combustível etanol passando seu valor de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2020, mantendo-se as mesmas condições contratuais. Pregão nº 104/2019.

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2020.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
Gerente de Suprimentos